

III- Por deliberação administrativa :
- propor ao Executivo a fixação de vencimentos e vantagens da magistratura;
- propor ao Executivo a criação de juizes togados de investidura limitada no tempo, para julgamento de causas de pequeno valor e substituição de juizes vitalícios;
- realizar, na forma da lei, os concursos para ingresso na magistratura e indicar os juizes para provimento dos cargos iniciais, bem como para promoção, remoção ou disponibilidade;
- resolver os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando interessados o Governador ou Secretários de Estado, autoridades legislativas estaduais ou o Procurador Geral da Justiça;
- exercer, por seus órgãos competentes, o poder disciplinar sobre os juizes de Primeira e de Segunda Instância;
- decidir as dúvidas de competência entre os Tribunais de Alçada ou entre estes e o Tribunal de Justiça;

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado de São Paulo

Leis Complementares Federais nºs:

35 de 14/03/79
37 de 13/11/79

Lei Complementar Estadual nº:

225 de 13/11/79

Decreto-Lei Complementar nº:

158 de 28/10/69

Leis nºs:

560 de 27/12/49
5.143 de 28/05/86

Decreto nº:

29.613 de 02/02/89

Resolução nº:

2 de 15/12/76

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO - conjunto de ações e procedimentos judiciais com vistas à adequação entre a norma geral e o caso concreto, à solução dos litígios e à repressão dos delitos.

013 - Ação Judiciária - distribuição de justiça em Primeira e Segunda Instâncias em causas que tratam do estado ou da capacidade das pessoas e das oriundas do juízo da falência, concordata e insolvências. Cuida, também, da defesa e promoção do menor carente e infrator em cidadão útil, através dos serviços auxiliares do Juizado de Menores.

QUADRO IX

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PRECATORIA DO ESTADO						
03-TRIBUNAL DE JUSTICA		DESPESA DO ORGAO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONOMICO						
NCZ\$ 1,00								
CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA				
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		7.360.238.658	8.898.011.537				
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO							
3.1.1.0.0	PESSOAL	6.474.440.371						
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	6.474.107.947						
3.1.1.3.0	OBRIGACOES PATRONAIS	332.424						
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	161.351.975						
3.1.3.0.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	724.440.312						
3.1.3.1.0	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	29.477.125						
3.1.3.2.0	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	694.963.187						
3.1.9.0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	6.000						
3.1.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.000						
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000						
3.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES				1.537.772.879			
3.2.5.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.537.766.879						
3.2.5.1.0	INATIVOS	1.507.271.564						
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	30.492.315						
3.2.5.9.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3.000						
3.2.9.0.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.000						
3.2.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.000						
3.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000						
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		12.000	27.000				
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS							
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	3.000						
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000						
4.1.9.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	6.000						
4.1.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.000						
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000						
4.2.0.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS				15.000			
4.2.1.0.0	ADQUISICAO DE IMOVEIS	3.000						
4.2.2.0.0	ADQUISICAO DE OUTROS BENS CAP.JA EM UTIL.	3.000						
4.2.6.0.0	CONST.DU.AUMENTO CAP.FINP.COMERC.OU FINAN	3.000						
4.2.9.0.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	6.000						
4.2.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.000						
4.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000						
TOTAL								8.898.038.537

QUADRO X

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
03-TRIBUNAL DE JUSTICA		NATUREZA DA DESPESA		
		UNIDADE ORÇAMENTARIA		
		03.01-TRIBUNAL DE JUSTICA		
NCZ\$ 1,00				
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		7.360.238.658	8.898.011.537
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0.0	PESSOAL	6.474.440.371		
3.1.1.1.0	PESSOAL CIVIL	6.474.107.947		
3.1.1.3.0	OBRIGACOES PATRONAIS	332.424		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	161.351.975		
3.1.3.0.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	724.440.312		
3.1.3.1.0	REMUERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	29.477.125		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	694.963.187		
3.1.9.0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	6.000		
3.1.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.000		
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000		
3.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.537.772.879	
3.2.5.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.537.766.879		
3.2.5.1.0	INATIVOS	1.507.271.564		
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	30.492.315		
3.2.5.9.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3.000		
3.2.9.0.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.000		
3.2.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.000		
3.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			27.000
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		12.000	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	3.000		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000		
4.1.9.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	6.000		
4.1.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.000		
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000		
4.2.0.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		15.000	
4.2.1.0.0	ADQUISICAO DE IMOVEIS	3.000		
4.2.2.0.0	ADQUISICAO DE OUTROS BENS CAP.JA EM UTIL.	3.000		
4.2.6.0.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	3.000		
4.2.9.0.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	6.000		
4.2.9.1.0	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.000		
4.2.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000		
TOTAL				8.898.038.537

QUADRO XI

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
CLASSIFICACAO FUNCIONAL-PROGRAMATICA DO ORGAO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONOMICA				
03-TRIBUNAL DE JUSTICA				
NCZ\$ 1,00				
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02	JUDICIARIA			8.898.038.537
02.04	PROCESSO JUDICIARIO			8.898.038.537
02.04.013	ACAO JUDICIARIA			8.898.038.537
02.04.013.1.004	PREDIOS TRIBUNAL DE JUSTICA - OBRAS	3.000	3.000	
02.04.013.2.004	DISTRIBUICAO DA JUSTICA	8.846.381.300	24.000	
02.04.013.2.411	DILIGENCIAS JUDICIAIS	51.627.237		
T O T A L		8.898.011.537	27.000	8.898.038.537

QUADRO XII

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
ORÇAO		UNIDADE ORÇAMENTARIA		
03-TRIBUNAL DE JUSTICA		03.01-TRIBUNAL DE JUSTICA		
NCZ\$ 1,00				
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	JUDICIARIA			8.898.038.537
02.04	PROCESSO JUDICIARIO			8.898.038.537
02.04.013	ACAO JUDICIARIA			8.898.038.537
02.04.013.1.004	PREDIOS TRIBUNAL DE JUSTICA - OBRAS	6.000		
02.04.013.2.004	DISTRIBUICAO DA JUSTICA		8.846.405.300	
02.04.013.2.411	DILIGENCIAS JUDICIAIS		51.627.237	
TOTAL		6.000	8.898.032.537	8.898.038.537

04 - PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

CAMPO DE ATUAÇÃO

I - Processar e julgar originariamente :
- as ações rescisórias de seus acórdãos ou de sentenças de Primeira Instância, nas causas de sua competência recursal;
- os mandados de segurança contra atos do próprio Tribunal, Câmaras, Grupo de Câmaras ou ainda de seu Presidente, Vice-Presidente e Juizes;
- os mandados de segurança contra atos dos juizes de Primeira Instância, quando se relacionarem com processos de sua competência recursal;
- os conflitos de competência, as correções parciais e as exceções de suspeição, em causas de sua competência recursal.

II - Julgar em grau de recurso :
- as ações ou execuções de natureza fiscal ou parafiscal, não só quando houver interesse das Fazendas Públicas do Estado e dos Municípios, como também, de suas autarquias e outras entidades autônomas de direito público ou paraestatais;
- as ações ou execuções relativas a venda de coisas móveis ou imóveis, a prazo ou com o pagamento do preço a prestações, compreendidos os litígios referentes ao sinal, quando a venda, combinada para ser à vista, não se concretizar, assim como, também, as adjudicações compulsórias de imóveis, sob qualquer modalidade de venda;
- as ações relativas a loteamento, inclusive os litígios sobre a localização dos respectivos terrenos;
- as ações relativas à venda de quinhão em coisa comum;
- as ações relativas à venda, locação e administração de coisa comum, ressalvada a competência do Segundo Tribunal de Alçada Civil quanto a contratos de locação celebrados entre os administradores da coisa comum a terceiros;
- as ações e execuções relativas aos edifícios em condomínio ou à sua administração e encargos, com a mesma ressalva do parágrafo anterior;
- as ações sobre vendas a crédito com reserva de domínio;
- as ações que versarem sobre alienação fiduciária em garantia;
- as ações ou execuções relativas a letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata e demais títulos executivos extrajudiciais em geral, excluídos os referentes a causas da competência do Segundo Tribunal de Alçada Civil;
- as ações ou execuções que tenham por objeto seguros de vida ou de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade, excluídos os seguros obrigatórios ou facultativos relacionados com acidente de veículos;
- as ações e execuções que visem à cobrança de crédito de serventário da justiça, de perito, de intérprete e de tradutor;
- as ações para recuperação, anulação ou substituição de títulos ao portador;
- as ações relativas a cancelamento de protesto de títulos que estejam compreendidas na competência do Tribunal;
- as ações relativas a empreitada, mediação, representação comercial de qualquer natureza, locação de serviços e qualquer outro contrato de prestação de serviços, exceto o de transporte de bens ou pessoas e excluídas as ações de competência do Segundo Tribunal de Alçada Civil e do Tribunal de Justiça;
- as ações relativas a sociedade ou associações civis, comerciais ou religiosas, excluídas as fundações, as sociedades anônimas e as sociedades de fato resultantes do concubinato, que são da competência do Tribunal de Justiça;
- mandados de segurança, consignações em pagamento, prestações de contas, possessórias, embargos de terceiro e demais ações correlatas, bem como os incidentes, medidas cautelares e processos acessórios, quando uns ou outros sejam relativos a causas de sua competência recursal.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado de São Paulo

Leis Complementares Federais nºs:

35 de 14.03.79
37 de 13.11.79

Lei Complementar Estadual nº:

225 de 13.11.79

Leis nºs:

1.162 de 31.07.51
4.884 de 16.09.58
9.125 de 19.11.65
9.568 de 23.12.66

Decreto nº:

29.612 de 02/02/89

Resolução do T.J. nº:

2 de 15.12.76

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO - conjunto das ações e procedimentos judiciais com vistas à adequação entre a norma geral e o caso concreto, à solução dos litígios e à repressão dos delitos.

013 - Ação Judiciária - restabelecimento da ordem jurídica, através de julgamento, em Segunda Instância, de ações civis relativas a bens móveis ou semoventes; cobrança de tributos ou despesas condominiais; responsabilidades civis advindas de danos em prédios urbano ou rústico ou, ocasionadas por acidentes de veículos, cobrança de valor do respectivo seguro facultativo ou obrigatório e ações regressivas de ressarcimento; comissão mercantil, condução e transporte e seguros correlativos; depósito, depósito de mercadorias; direito de vizinhança - ações baseadas em posturas edilícias - uso nocivo de propriedade; retribuição ou indenização a depositário ou leiloeiro; serviço de caminho e direito de passagem; honorários de profissionais liberais; execuções de natureza fiscal, de interesse das Fazendas Municipais; discriminação de terras; venda a crédito com reserva de domínio; alienação fiduciária em garantia; possessão; cobrança de crédito de serventário de justiça, de perito, de intérprete e de tradutor; execução por título extrajudicial em geral (letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque, confissão de dívida, hipoteca e outros) e ações correlatas para anulação, cancelamento e sustação de protesto e semelhantes, gestão de negócios.